

**Decreto Legislativo Regional n.º 28/84/A****Classifica diversas espécies arbóreas na cidade da Horta,  
na ilha do Faial**

Dentro dos limites da cidade da Horta encontram-se exemplares arbóreos de grande porte e raridade. Esses exemplares contribuem grandemente para a qualidade estética do ambiente urbano, sendo autênticos monumentos vivos, que marcam uma presença muito importante na paisagem da cidade.

Estão nestas condições um total de 37 exemplares arbóreos, nomeadamente 22 *Araucaria excelsa* R Br, 2 *Phytolacca dioica*, 9 *Dracaena draco* L e 4 *Phoenix canariensis*, que devem, por conseguinte, ser objecto de medidas de protecção.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição o seguinte:

**Artigo 1.º — I** — São considerados objectos classificados, na cidade da Horta:

22 exemplares de *Araucaria excelsa* R Br;  
9 exemplares de *Dracaena draco* L (dragoeiros);  
4 exemplares de *Phoenix canariensis*;  
2 exemplares de *Phytolacca dioica*.

**2** — A localização e a propriedade dos referidos exemplares são as indicadas na planta e mapa anexos.

**Art. 2.º** A identificação de cada exemplar far-se-á através de uma numeração, seguida dos seguintes elementos caracterizadores:

Altura;  
DAP (diâmetro à altura do peito);  
Largura da copa;  
Estado vegetativo.

**Art. 3.º** Os 37 exemplares referidos terão como zona de protecção à sua volta uma área correspondente ao dobro da projecção da copa no terreno.

**Art. 4.º** Ficam proibidas quaisquer operações que possam destruir ou danificar os exemplares classificados, sendo considerados contra-ordenações:

I:

- a) O corte do trono, ramos ou raízes;
- b) Na zona de protecção, a remoção de terras ou outro tipo de escavação sem autorização prévia da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente ou em desconformidade com a mesma;
- c) Na zona de protecção, o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima

de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos químicos;

d) Qualquer operação que possa prejudicar o estado vegetativo dos exemplares classificados.

**2** — As operações cuja periculosidade seja duvidosa serão submetidas a prévia autorização da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, constituindo contra-ordenação a execução das mesmas em desconformidade com a referida autorização.

**Art. 5.º — I** — As contra-ordenações previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) Com coima de 10 000\$ a 50 000\$, as previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 2;
- b) Com coima de 50 000\$ a 100 000\$, a prevista na alínea a).

**2** — Em caso de reincidência, os limites das coimas referidas no número anterior serão elevados para o dobro.

**Art. 6.º — I** — As funções de fiscalização do disposto no presente diploma competem à Secretaria Regional do Equipamento Social e à Câmara Municipal da Horta.

**2** — A aplicação das coimas compete ao director regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, excepto relativamente às espécies que se encontram em áreas pertencentes ao Município, casos em que aquela competência é atribuída ao presidente da Câmara Municipal da Horta.

**Art. 7.º** Os autores das contra-ordenações ficam obrigados a repor, na medida em que for possível, as situações que tenham alterado.

**Art. 8.º** O produto das coimas constitui receita da Região.

**Art. 9.º** As despesas emergentes da execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 13 de Junho de 1984.

O Presidente da Assembleia da Regional, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

**Classificação de espécies arbóreas na cidade da Horta — Localização e propriedade das árvores inventariadas**

Localização/acesso	Árvore	Proprietário
Jardim de Florêncio Terra .....	Dd1 Dd2 Dd3 Dd4 Dd5 Ae1	Câmara Municipal da Horta.

Localização/acesso	Árvore	Proprietário	
Cemitério do Carmo .....	Ae2 Ae3	Câmara Municipal da Horta.	
Canada das Dutras .....	Ae4	José S. Ribeiro Peixinho.	
Rua do Arco (acesso à Travessa de São Francisco) ...	Ae5	Diocese de Angra do Heroísmo.	
Bairro do Fundo de Fomento da Habitação ...	Pd1	Câmara Municipal da Horta.	
Cedars House .....	Pd2	Manuel Linhares de Andrade.	
Rua do Cônsul Dabny	Antiga Colónia Inglesa ...	Ae6	Filomeno Bicudo.
	Antiga Colónia Inglesa, 4	Ae7 Ae8	Carlos M. Castro Goulart.
	Hotel Fayal .....	Ae9	Hotel Fayal.
Cruzamento da estrada da Espalamaca (estrada regional n.º 1, 1.º) com a estrada da Lomba (estrada regional n.º 1, 2.º) .....	Ae10	Secretaria Regional do Equipamento Social.	
Rotunda da Avenida Marginal (Praceta de Luís de Camões) .....	Ae11	Câmara Municipal da Horta.	
Praça da República .....	Ae12 Ae13 Ae14	Câmara Municipal da Horta.	
Largo do Duque de Ávila e de Bolama .....	Ae15	Câmara Municipal da Horta.	
Rua de Eduardo Bulcão .....	Ae16 Ae17	Bensaúde & C.º, L.º	
Rua de São Paulo, Bagatela .....	Dd6	Rosalina Medeiros.	
Rua do Médico Avelar, 23 .....	Dd7	José Paiva Lima.	
Colónia Alemã .....	Dd8 Ae18	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.	
Rua de Vasco da Gama .....	Dd9	Escola Secundária da Horta.	
Escola Secundária da Horta .....			
Rua do Conselheiro Medeiros, 2 .....	Ae19	José Silva Morais.	
Rua de Vasco da Gama, 42 .....	Ae20	Bensaúde & C.º, L.º	
Rua das Angústias .....	Ae21	Igreja das Angústias.	
Rua do Conde de Ávila, Relva .....	Ae22	Bensaúde & C.º, L.º	
Praça do Infante .....	Pc1 Pc2 Pc3 Pc4	Câmara Municipal da Horta.	

